



Estado da Paraíba  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL

LEI Nº 034

Cria o Fundo de  
Desenvolvimento Municipal  
e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Alcantil –PB, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e que ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica determinado o Fundo de Desenvolvimento Municipal de Alcantil - PB de natureza financeira, vinculado à Secretaria Municipal Assistência Social, com a finalidade de prover recursos para honrar o aval prestado em nome dele em operações de crédito realizado pelo Banco do Nordeste do Brasil S/A.

Parágrafo Único - Poderão ser avalizadas pelo Fundo as operações de crédito que o Banco do Nordeste do Brasil S/A, celebre de acordo com as regras, termos e condições dos programas de crédito, com agentes econômicos localizados no Município de Alcantil - PB e que aí exerçam a sua atividade econômica.

Art. 2º - O patrimônio inicial do Fundo de Desenvolvimento Municipal será constituído mediante a transferência de recursos originários do FPM - Fundo de Participação Municipal.

- a) as comissões cobradas por conta da garantia prestada em seu nome;
- b) o resultado das aplicações financeiras dos recursos;
- c) recuperação de créditos de operações honradas com recursos providos;
- d) a reversão de saldos não aplicados;
- e) outros recursos destinados pelo Poder Público ou por particulares a título de doação, empréstimo, etc.

§ 1º - O saldo positivo apurado em cada exercício será transferido para o exercício segundo, a crédito do Fundo de Desenvolvimento.

§ 2º - As disponibilidades financeiras do Fundo de Desenvolvimento serão aplicadas do Banco do Nordeste do Brasil S/A nos produtos financeiros deste.

§ 3º - O Banco do Nordeste do Brasil S/A será o gestor do Fundo de Desenvolvimento, devendo os seus direitos e obrigações, decorrentes dessa condição, ser estabelecidos mediante convênio celebrado com a Prefeitura Municipal de Alcantil - PB.

Art. 4º - O Fundo de Desenvolvimento cobrirá percentual negociável do valor de cada operação de crédito.

§ 1º - O reajuste do valor do aval prestado será feito na forma estabelecida no convênio de que trata o § 3º do artigo precedente.

§ 2º - Será devida ao Fundo de Desenvolvimento comissão que será feita cobrada pelo Banco do Nordeste do Brasil S/A em cada uma das operações, revertendo seu valor para o Fundo.

Art. 5º - O convênio de que trata o § 3º do art. 3º estabelecerá ainda:

- a) o volume máximo de operações que serão avalizadas;
- b) os percentuais da comissão prevista no § 2º do artigo precedente.

Gabinete do Prefeito, 22 de julho de 1999.

  
CARLOS MARQUES CASTRO JÚNIOR  
Prefeito